



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº. 36/2025

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com ou sem a garantia da União e dá outras providências.**

### Parecer jurídico

O Poder Executivo encaminha a esta Câmara Municipal, para sua análise, o Projeto de Lei nº. 36/2025, o qual solicita autorização para contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem justificar para que seria destinado o valor.

Não foi anexado qualquer documento relativo à justificativa para autorização/solicitação da contratação do valor discriminado no Art. 1º.

Fala na observação da legislação vigente, Resolução CMN nº. 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações, bem como à Lei Complementar nº. 101/2000, a qual estabelece várias condições para a realização de operações de crédito, incumbindo ao Ministério da Fazenda a verificação do cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação. Destaque-se que os limites e muitas das condições a que se refere a Lei Complementar nº. 101/2000, já foram estabelecidos por Resoluções do Senado Federal.

Com relação às garantias de que trata o art. 2º., mencionamos o disposto no Art. 40, § 1º II da Lei Complementar nº. 101/2000:

*“Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.*



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

*§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:*

*(...)*

*II – a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.”*

Ainda, a Constituição Federal permitiu que vinculassem (a) receitas tributárias de competência estadual (art. 155, CF); (b) receitas tributárias de competência municipal (art. 156, CF); (c) transferências constitucionais referentes à repartição tributária (art. 157, 158 e 159, I, “a” e “b”, e II, CF).

Dispõe, ainda, que os orçamentos e créditos deverão consignar as dotações necessárias à amortização e pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento.

O art. 8º da Lei Orgânica Municipal, em seu inciso III, ao dispor sobre as matérias de competência do Município, diz:

*“Art. 8º. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*

*(...)*

*III – deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e meios de pagamento; (...)”*



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Tendo em vista que não existe, na justificativa ou no próprio Projeto de Lei, a destinação que será dada aos valores que se pretende contratar, entendemos que não seria prudente a aprovação de contratação de crédito para um valor tão expressivo, sem que se tenha conhecimento da forma de aplicação dos recursos a serem obtidos.

É o parecer.

Castro, 21 de maio de 2.025.

 Documento assinado eletronicamente por **Patrícia de Mello Fontoura Selmer, Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:  
PATRICIA DE MELLO FONTOURA SELMER  
Data: 21/05/2025 14:12:46 -03:00  Dropsigner  
powered by Lacune Software

**Patrícia M. Fontoura Selmer**

**Procuradora Jurídica**



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JJBPR-JYUJP-ZEWQX-NHAV2

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ PATRICIA DE MELLO FONTOURA SELMER em 21/05/2025 14:12 - Assinado eletronicamente

|                                              |                                        |
|----------------------------------------------|----------------------------------------|
| Endereço IP                                  | Geolocalização                         |
| 179.189.26.169                               | Não disponível                         |
| Autenticação                                 | juridico@castro.pr.leg.br (Verificado) |
| Login                                        |                                        |
| WFVwNG8mlvtpSDLHZIGXrTEdUBxXtGyViDKkUcuRM1o= |                                        |
| SHA-256                                      |                                        |

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/JJBPR-JYUJP-ZEWQX-NHAV2>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>